

**PUBLICADO NO
PELOURINHO**

DE 04/05/22

ATÉ 17/05/22



**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO**

Resp. Setor Leis

DECRETO Nº 82, DE 4 DE MAIO DE 2022.

Estabelece, em caráter excepcional, na data de 6 de maio de 2022, ponto facultativo e expediente diferenciado nas repartições públicas do Município de Santa Rosa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 55, e em conformidade com os termos do Processo Administrativo (PA) nº 31.605, de 28 de dezembro de 2021, e

CONSIDERANDO o prescrito no art. 30, inc. I, da Constituição da República Federativa do Brasil e o preceituado nos artigos 8º e 10; art. 60, inciso II, alínea "b" e art. 82, todos da Carta Estadual do Rio Grande do Sul, cujos princípios axiológicos cogentes são aplicáveis aos municípios gaúchos pelo princípio da simetria;

CONSIDERANDO a autonomia jurídico-política conferida ao Município de Santa Rosa para organizar os horários de prestação de serviços, com a definição do período de início e fim do atendimento à população e, por corolário, do funcionamento das repartições públicas;

CONSIDERANDO que o artigo 55, inciso VII da Lei Orgânica do Município estabelece dentro das atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal "*dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei*";

CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei Complementar Municipal nº 37, de 21 de novembro de 2007, dispõe que "*O prefeito determinará, quando não estabelecido em lei ou regulamento, o horário de expediente das repartições*";

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.504 de 23 de abril de 2009, elenca, no art. 3º, as datas em que será observado ponto facultativo, possibilitando, consoante a dicção de seu art. 4º, mediante justificativa fundamentada no interesse público, a fixação de expediente nos mesmos moldes, em outras datas;

CONSIDERANDO a realização da 23ª Feira Nacional da Soja – FENASOJA – edição 2022, no período compreendido entre 28 de abril e 08 de maio de 2022, no Parque Municipal de Exposições Alfredo Leandro Carlson, neste Município de Santa Rosa, evento de âmbito internacional consubstanciado na maior feira multisetorial do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a agenda de apresentação pelo Esquadrão de Demonstração Aérea (EDA), denominado de "Esquadrilha da Fumaça", da Força Aérea Brasileira (FAB), a partir das 16 horas, no dia 6 de maio de 2022, no Parque Municipal de Exposições Alfredo Leandro Carlson, neste Município de Santa Rosa, sendo uma das atrações da 23ª Feira Nacional da Soja – FENASOJA – edição 2022;

CONSIDERANDO que a demonstração da Esquadrilha da Fumaça é gratuita e em eventos fechados é solicitado que ocorra a abertura dos portões com uma hora de antecedência ao início da apresentação, visto que as demonstrações visam difundir, em âmbito nacional e internacional, a imagem institucional da Força Aérea Brasileira (FAB);

CONSIDERANDO que neste mês de maio de 2022 a Esquadrilha da Fumaça celebra 70 (setenta) anos da realização a primeira demonstração oficial e que na edição da FENASOJA do ano de 2010 não foi possível a apresentação do Esquadrão de Demonstração Aérea, em decorrência do mau tempo;

Centro Administrativo Municipal – Palácio "14 de Julho"
Av. Expedicionário Weber, 2983 – CEP 98789-000 – Santa Rosa – RS
Fone (55) 3511 5100 – Fax (55) 3511 7621
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO a singular importância do evento e do que esse representa, bem como da organização e funcionamento da Administração Pública municipal,

DECRETA:

Art. 1º No dia 6 de maio de 2022, observar-se-á PONTO FACULTATIVO, no turno da tarde, nas repartições públicas do Município de Santa Rosa.

§1º Os serviços públicos e atividades desenvolvidos nas escolas municipais de educação infantil, nos setores de vigilância, bem como nos cemitérios públicos municipais, na Casa de Passagem, recolhimento de lixo e no Abrigo Institucional Conviver, não estão abrangidos pelo disposto no *caput* deste artigo.

§2º Os serviços de saúde considerados essenciais, não estão abrangidos pelo disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda autorizada a editar e expedir normas administrativas complementares para fiel cumprimento e observância deste ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 4 DE MAIO DE 2022.

ANDERSON MANTEI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

ALDEMIR EDUARDO ULRICH,
Vice-Prefeito Municipal.